



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**X CONCURSO NACIONAL DE CARTAZES**

**REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**Art. 1º** - A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, com a finalidade de incentivar a reflexão e a discussão sobre a questão das drogas no ambiente escolar, estabelece as normas para realização e participação no **X Concurso Nacional de Cartazes**.

**CAPÍTULO II – DO TEMA**

**Art. 2º** - Os cartazes deverão abordar o tema “**A FAMÍLIA NA PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS**”

**CAPÍTULO III - DAS CATEGORIAS**

**Art. 3º** - Os participantes poderão concorrer em apenas uma das seguintes categorias:

- I - 2º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos / 1ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos
- II - 3º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos / 2ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos
- III - 4º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos / 3ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos
- IV - 5º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos / 4ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos
- V - 6º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos / 5ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos.

**Parágrafo único.** O participante deverá inscrever-se em apenas uma das categorias, sob pena de desclassificação.

**CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 4º** - Poderão participar os alunos devidamente matriculados nos anos/séries iniciais do Ensino Fundamental Regular de escolas públicas e privadas do país.

**Parágrafo único.** Alunos com necessidades educacionais especiais deverão concorrer pela escola regular na qual estejam matriculados.

**Art. 5º** - Só poderão participar do concurso os alunos de Escolas de Ensino Regular, pública e privada, cadastradas no Censo Escolar/INEP/2007.

**§ 1º** Os professores deverão garantir a participação dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais incluídos na rede regular de ensino.

**§ 2º** As escolas de ensino especial deverão inscrever seus alunos de acordo com as categorias definidas nos Capítulo III e Art 3º deste regulamento.

**Art. 6º** - Cada escola só poderá enviar um trabalho por categoria, sob pena de desclassificação.

**Art. 7º** - O trabalho deverá ser produzido por apenas um aluno, que deverá estar matriculado regularmente no ano/série em que estiver concorrendo.

**Art. 8º** - Cada cartaz enviado deverá ter o nome do professor regente da turma, responsável pelo trabalho escolhido para participar do concurso.

**Parágrafo Único** - O professor responsável deverá ser, obrigatoriamente, o professor regente da turma de cada uma das categorias.

**Art. 9º** - Não serão aceitos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

## CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO E DOS PRAZOS

**Art. 10º** - Para inscrição no concurso, o professor responsável deverá encaminhar o cartaz com a **Ficha de Inscrição do aluno** preenchida e com a **Declaração de Matrícula** coladas no verso.

**Parágrafo único.** No caso das escolas que não tiverem acesso à Ficha de Inscrição impressa, os cartazes deverão, obrigatoriamente, conter no verso a **Declaração de Matrícula e a transcrição** dos dados abaixo, sem abreviações:

a) Nome completo do aluno, idade, categoria (ano/série que está cursando), telefone, endereço completo (com CEP), cidade, Unidade da Federação (UF);

b) Nome completo da escola, endereço completo (cidade, UF, CEP), telefone e e-mail (quando houver) da escola, número de cadastro da escola no INEP;

c) Nome completo do(a) professor(a) regente da turma, responsável pelo trabalho.

**Art. 11** - Os cartazes deverão ser encaminhados, juntamente com a ficha de inscrição preenchida e a declaração de matrícula, para o seguinte endereço:

**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SENAD  
X CONCURSO NACIONAL DE CARTAZES  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “A” – 5º Andar – Sala 526  
CEP 70.050-907 – Brasília - DF**

**Art. 12** - Serão aceitos os cartazes com a data de postagem até o dia 30 de abril de 2009.

§ 1º Os cartazes que não chegarem na SENAD, até a data de início dos trabalhos da comissão julgadora, que será publicada no Diário Oficial da União - DOU, não serão avaliados.

§ 2º Não serão aceitas as inscrições que forem enviadas após a data válida para a inscrição (Art. 12), estampada pelo serviço de postagem.

§ 3º Não serão aceitas as inscrições que não atendam aos requisitos deste regulamento.

§ 4º O regulamento estará disponível no Diário Oficial da União e nos sítios do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas – OBID ([www.obid.senad.gov.br](http://www.obid.senad.gov.br)) e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD ([www.senad.gov.br](http://www.senad.gov.br)).

**Art. 13** - A ficha de inscrição estará disponível:

I - Em folhetos impressos distribuídos em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal;

II- No portal do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas – OBID ([www.obid.senad.gov.br](http://www.obid.senad.gov.br));

III - No sítio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD ([www.senad.gov.br](http://www.senad.gov.br)).

**Art. 14** - A SENAD não se responsabiliza pelos trabalhos que forem danificados durante o transporte, cabendo ao concorrente assumir a responsabilidade pela segurança e integridade do trabalho enviado.

**Parágrafo único.** Os cartazes elaborados em material defeituoso, que não permitam a avaliação da comissão julgadora, serão, previamente desclassificados, durante o processo de triagem.

**Art. 15** - As inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos serão automaticamente eliminadas, durante o processo de triagem.

**Art. 16** - As despesas com a postagem do cartaz correrão às custas do concorrente, não cabendo ressarcimento de quaisquer despesas por parte da SENAD.

**Art. 17** - É vedada a inscrição de participantes:

I - que tenham vínculos familiares consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau com servidores da Senad;

II – que tenham vínculos familiares consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau com pessoas que estejam prestando serviço à SENAD;

III - que tenham vínculos familiares consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau com membros da Comissão Julgadora;

IV - que tenham vínculos familiares consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, com membros de órgãos parceiros e apoiadores do concurso.

**Art. 18** - Não poderão participar do X Concurso Nacional de Cartazes os alunos vencedores de concursos anteriores, promovidos pela SENAD.

## **CAPÍTULO VI - DAS ESPECIFICAÇÕES**

**Art. 19** - Os cartazes deverão ser produzidos em cartolina ou papel cartão no tamanho 66 x 50 cm.

**Parágrafo único.** A cartolina ou papel cartão deverá ser, preferencialmente, branca.

## **CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO**

**Art. 20** - A avaliação dos cartazes será feita por uma comissão julgadora coordenada pela SENAD e formada por profissionais especializados e nomeados, sem ônus, por esta Secretaria.

**Art. 21** - A comissão julgadora homologará a triagem feita pela equipe técnica da SENAD, avaliará e elegerá os melhores trabalhos, conforme os seguintes critérios de avaliação:

I - Criatividade e originalidade do trabalho;

II - Impacto visual;

III - Consonância com o tema definido no Art.2º e com a Política Nacional sobre Drogas - PNAD;

IV - Coerência entre produção do trabalho e a faixa etária do(a) aluno(a);

V - Expressão da cultura local;

VI - Boa apresentação.

**Parágrafo único.** Para a avaliação e eleição dos melhores cartazes será considerada, além dos critérios já definidos (Art. 21), a representatividade de todas as regiões brasileiras.

**Art. 22** - Serão desclassificados cartazes que:

I - Apresentarem rasuras ou defeitos;

II – Reproduzirem os símbolos nacionais (bandeira, selo, armas);

III – Reproduzirem logomarcas governamentais;

IV – Utilizarem imagens registradas;

V – Utilizarem imagens de cartazes de concursos anteriores;

VI - Utilizarem desenhos de natureza apelativa (caveiras, caixões, cemitérios, pessoas fazendo uso de drogas, armas) e/ou imagens violentas;

VII – Apresentarem colagens de materiais diversos, como por exemplo, babados, impressos, recortes, etc.;

VIII - Apresentarem carimbos e outros elementos que não façam parte dos traços do aluno;

IX - Contenham nomes, menções a empresas, instituições e projetos existentes;

X – Apresentarem qualquer tipo de identificação do concorrente na frente da cartolina;

XI – Forem apresentados fora do prazo de postagem definida no Art 12;

XII - Não chegarem em tempo hábil na SENAD para o julgamento.

**Parágrafo único.** Cada escola poderá enviar apenas um trabalho por categoria. O envio de mais de um trabalho para a mesma categoria resultará na desclassificação de todos os alunos concorrentes nessa categoria.

**Art. 23** - Serão desclassificados os trabalhos encaminhados por Instituições que não sejam de Ensino Regular e que não estejam cadastradas no Censo Escolar/INEP/2007.

## **CAPÍTULO VIII - DOS RESULTADOS**

**Art. 24** - A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas publicará os resultados no Diário Oficial da União após a comissão julgadora oficializar a conclusão do processo de julgamento.

**Art. 25** - O resultado estará disponível no portal do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas – OBID ([www.obid.senad.gov.br](http://www.obid.senad.gov.br)) e no sítio da SENAD ([www.senad.gov.br](http://www.senad.gov.br)) a partir do dia 12 de junho de 2009.

**Art. 26** - Os resultados serão comunicados por intermédio de ofício, telefone ou correio eletrônico apenas à Escola, ao professor e ao responsável legal pelo aluno vencedor de uma das categorias deste concurso.

## **CAPÍTULO IX - DA PREMIAÇÃO**

**Art. 27** - A solenidade de entrega dos prêmios será realizada em Brasília em local e data a serem estabelecidos pela SENAD.

**Art. 28** - Serão premiados os alunos vencedores dos 1º, 2º e 3º lugares de cada categoria:

§ 1º Será conferido prêmio, em dinheiro, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao primeiro colocado de cada categoria.

§ 2º Será conferido prêmio, em dinheiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao segundo colocado de cada categoria.

§ 3º Será conferido prêmio, em dinheiro, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao terceiro colocado de cada categoria.

**Art. 29** - A SENAD custeará as despesas relativas ao deslocamento à Brasília bem como hospedagem e alimentação de todos os vencedores e de um acompanhante (pai, mãe ou responsável legal).

**Art. 30** - A SENAD custeará as despesas relativas ao deslocamento a Brasília bem como hospedagem e alimentação do professor regente da turma, responsável pelo trabalho vencedor de cada categoria.

## **CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Art 31** - As despesas referentes às premiações, ao deslocamento a Brasília, hospedagem e alimentação dos vencedores deste concurso, correrão a conta de dotação consignada para o Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, no exercício de 2009 – Unidade Orçamentária 20926.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 32** - O ato de inscrição neste concurso corresponde ao envio do cartaz, de acordo com o Capítulo V e implica a total aceitação de todos os itens deste regulamento e a cessão de uso e dos direitos autorais dos trabalhos à SENAD, sem qualquer tipo de ônus.

**Art 33** - A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas reserva-se o direito de divulgação dos Cartazes, bem como a cessão de uso dos trabalhos a terceiros, sem qualquer tipo de ônus e sem a necessidade de notificação aos participantes vencedores, assegurada a divulgação da autoria e o reconhecimento dos devidos créditos na forma do Art. 29 e seus incisos da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

§ 1º A cessão total ou parcial dos direitos do autor sobre os trabalhos mencionados neste regulamento fica desde já autorizada, com amparo do Art. 50, da Lei 9.610/98.

§ 2º O objeto da presente cessão são todos os cartazes concorrentes aos prêmios do X Concurso Nacional de Cartazes, independentemente da classificação obtida.

§ 3º O exercício do direito do cessionário, SENAD , far-se-á em todo território nacional.

§ 4º As cessões de uso dos cartazes dos participantes serão gratuitas, tendo em vista o objetivo do concurso.

**Art 34** - O responsável legal do aluno vencedor, de cada categoria, deverá assinar termo de cessão de uso e dos direitos autorais dos cartazes à SENAD.

**Art 35** - Das decisões da comissão julgadora não caberão recursos.

**Art 36** - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos por Comissão designada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

**Art 37** - Os trabalhos enviados não serão devolvidos.

**Art. 38** – Os trabalhos dos vencedores e os não vencedores serão encaminhados para a Coordenação Geral de Documentação e Informação - CODIN/CODOC-ARQ, da Presidência da República, para as providências relativas à guarda e destinação final, de acordo com a legislação vigente do Arquivo Nacional.

Brasília, 05 de janeiro de 2009.

---

ALDO DA COSTA AZEVEDO  
Presidente

---

LEONEL MARTINS SARAIVA  
Membro

---

CINTIA TÂNGARI WAZIR  
Membro

---

JOÃO ROBERTO ALVES TAVARES  
Membro

---

LÚCIA MARIA GOULART TOMASI  
Membro

## ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

### X Concurso Nacional de Cartazes

Nome do Aluno: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_.

#### Categorias:

- 2º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos/1ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos  
 3º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos/2ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos  
 4º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos/3ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos  
 5º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos/4ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos  
 6º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos/5ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos

Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_.

UF: \_\_\_\_\_ . CEP: \_\_\_\_\_.

Telefone: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

NOME DA ESCOLA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Endereço da Escola: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Número de cadastro da escola no INEP: \_\_\_\_\_.

Cidade: \_\_\_\_\_.

UF: \_\_\_\_\_ . CEP: \_\_\_\_\_.

Telefone: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_.

Nome do professor responsável\*: \_\_\_\_\_

**\*o professor responsável deverá ser, obrigatoriamente, o professor regente da turma.**

Envie o cartaz para:

X Concurso Nacional de Cartazes  
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “A” – Sala 526  
Cep 70.050-907  
**Brasília – D**